



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às quinze horas realizou-se a **Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho com a participação dos Ex.mos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Alexandre Luiz Ramos e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 591-96.2015.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABDENAGO DE AGUIAR QUEIROZ, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "GARANTIA DO JUÍZO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO DO DÉBITO AO CREDOR. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 5º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora e da correção monetária até a efetiva disponibilidade do crédito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12148-17.2014.5.18.0005 da 18ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): JOAO BATISTA TRINDADE FILHO, Advogado: Dr. Ideval Inácio de Paula, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "ANUÊNIOS. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à decisão TEMA 1046 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de anuênios e seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10184-74.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): RENE SOUZA APÓSTOLO, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO JULGAMENTO DO TEMA 1046. VALIDADE DAS NORMAS COLETIVAS QUE LIMITAM OU AFASTAM DIREITOS TRABALHISTAS. SUPRESSÃO DAS HORAS IN ITINERE. AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras (e reflexos) decorrentes da pré-fixação da horas "in itinere" e do elastecimento do limite de tolerância dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. **Processo: RR - 1745-75.2012.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): ZELMA LOPES VALDERRAMAS FRANCO, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Dr. Renato Rezende Aleixo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, equivalente à TRD acumulada no período correspondente, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. **Processo: RR - 377-86.2022.5.05.0631 da 5ª Região**, RECORRENTE: JACIRA GONDIM FERREIRA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITUACU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, EM DATA POSTERIOR A 05/10/1983 E ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. AUSÊNCIA DE ESTABILIDADE NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO" e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário; (b) afastar a declaração de prescrição bienal da pretensão do Reclamante e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 323-25.2014.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luis Porto, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Recorrido(s): VILMA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à tese de repercussão geral fixada pelo STF na ADC 58, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que no caso concreto, quanto à atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial e à correção dos depósitos recursais, seja aplicada a tese fixada pelo STF, ou seja, aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência da correção monetária pelo IPCA-e e dos juros previstos no "caput" do art. 39 da Lei 8.177/91, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), observando-se quando da liquidação da sentença, os seguintes parâmetros: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-e ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-e) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária); (iii) igualmente, ao acórdão formalizado pelo Supremo sobre a questão dever-se-á aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais); (iv) havendo condenação ao pagamento de indenização por dano moral, incidirá tão-somente a taxa SELIC (conforme tese fixada na ADC 58) a partir do ajuizamento da ação, não havendo correção monetária e juros na fase pré-processual; (v) todas as demais particularidades do caso concreto que digam respeito às teses fixadas pelo STF na ADC 58 serão resolvidas pelo MM. Juízo da execução, que deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a mais ampla eficácia ao precedente em destaque. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 20148-78.2022.5.04.0663 da 4ª Região**, EMBARGANTE: LIANE APARECIDA ZAPARTE, Advogado: Dr. FRANCO DANI DORIGONI FRAZAO, Advogado: Dr. BRUNO DEON ROSSATO, Advogado: Dr. CASSIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS FIGUEIREDO NUNES DE SOUZA, EMBARGADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. MARCELO BAMBINI MANZATO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 101078-57.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Embargante: ALEXANDRA MARTINS LUCAS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Camila de Freitas Cabral, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Embargado(a): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, TM3 TELEMARKETING E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 24429-02.2021.5.24.0002 da 24ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: JEDALICE SOUSA NANTES, Advogado: Dr. João Victor Amaral Santiago, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10809-06.2020.5.03.0013 da 3ª Região**, Embargante: CRISTIANE FERRIS TRINDADE MAURO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte CRISTIANE FERRIS TRINDADE MAURO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001718-67.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): GISTELI CRISTIANE FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de petição de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 1001542-76.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REAL PAULISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LINEU ALVARES, Advogado: Dr. ALONSO SANTOS ALVARES, AGRAVADO: JOSILAINE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DEJAIR DE ASSIS SOUZA, PERITO: EMERSON FRANCISCO PEREIRA DAS NEVES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1001404-39.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-25.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LETICIA SILVA ELIZIARIO, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-21.2022.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: FRANK PATRICK VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO FERNANDO FERNANDES COSTA E SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000873-62.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): PAULO FERREIRA GROTA, Advogado: Dr. Ivone dos Reis de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000527-59.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROGERIO ANTONIO MARTINS VASCONCELOS, Advogada: Dra. Fabiana Pascoal, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-34.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, AGRAVADO: NEILTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO AKIO IAMANAKA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000411-51.2022.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JULIANA DA SILVA FRANCISCHINI, Advogado: Dr. FELIPPE AUGUSTO SOUZA SANTOS, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000376-15.2021.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): VITOR HUGO SOUSA PECININI, Advogado: Dr. Josué Ferreira Lopes, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000345-23.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): WALDENIR RAIMUNDO BENTO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000325-73.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): UBIRAJARA EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000092-08.2022.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, SILVIA REGINA DE SANTANA PINTO, Advogado: Dr. Edinei Lombardi Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-10.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, BRF S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogada: Dra. Anna Gabriela Ferreira da Mota, Advogado: Dr. Beatriz Meneses de Souza, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, CONDOMINIO ORDINARIO DO SHOPPING UNIAO DE OSASCO, Advogado: Dr. José Carlos Fagoni Barros, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000023-50.2022.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO CICERO BIANCHI, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. DAIANE BRASIL PEREIRA



SILVA, patrona da parte MARIO CICERO BIANCHI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100018-30.2021.5.02.0311 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: JOANE BONFIM AMORIM, Advogado: Dr. EDMAR DE OLIVEIRA MIRA, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100018-69.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): CLAUDEMIR DARIO ROSA, Advogado: Dr. Claudio Rocha de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 154100-96.2000.5.02.0044 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: RENATO DUPRAT, RENATO DUPRAT FILHO, M FAL SAUDE UNICOR ASSIST MEDICA SC LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO DA SILVA CARDOSO, LUCIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PIERANGELO NOTARI, Advogada: Dra. ELAINE RODRIGUES VISINHANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101376-87.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101014-52.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON BRUNO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Bruno Moreira de Moraes, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100795-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

23.2020.5.01.0531 da 1ª Região, Agravante(s): SIGMAIR CORDEIRO DE ALMADA, Advogado: Dr. Ariana Dias Pereira, Advogado: Dr. Flavia Cristina Pessoa Vieira, Agravado(s): COMANDO DIESEL TRANSPORTE E LOGÍSTICA - EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. José Eduardo Benes Inaco, Advogado: Dr. Leticia Aline Bellorio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100716-85.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): DENISE MARIA MORTATI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Valerio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para reconhecer a transcendência econômica da causa. Observação: o Dr. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, patrono da parte DENISE MARIA MORTATI DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100331-96.2020.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO CESAR COELHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., Advogada: Dra. Rebeca da Silva Bittencourt, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rebeca da Silva Bittencourt, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72800-74.2009.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.A.O., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): A.E.A.S.S.M., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva, C.G.C.E., C.P.L., E.B.P., Advogado: Dr. Rubiana Cândido de Oliveira, E.J.P., J.A.B.P.L., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, M.E.P.P.E.E.C.L., M.C.B.M., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, S.P.I.N.L., U.A.E.S.A.S., Advogado: Dr. Adnan Issam Mourad, U.E.P.L., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça neste julgamento; à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. ERIKA IMBIRIBA HESKETH, patrona da parte J.C.A.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 24278-83.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): ISMAEL DURE ALVARENGA, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Werner Keller, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Shirley G.M.Moraes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24247-63.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): KAIO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20868-57.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): CASSIANO ZEFINO MARTINS, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Schwartz Manica, Advogada: Dra. Sandra dos Santos Manica, MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela reclamada CEEE-D e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor das partes agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte CASSIANO ZEFINO MARTINS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20769-13.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GABRIELA TRINDADE, Advogado: Dr. SANDRO DUARTE CHAGAS, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES BEZZI, AGRAVADO: AZEVEDO RIBEIRO & CIA LTDA, Advogada: Dra. JERUSA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20696-84.2020.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Harudi Shimura, Agravado(s): JANAINA FLAUSINO FONTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 20404-27.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Marcelo Filipe Kosenhoski, Agravado(s): SIDINEI LORENSETTI, Advogado: Dr. Tiago Bortolanza, Advogado: Dr. Daisson Barp, Advogado: Dr. Maiara Cortes Barbosa, Advogado: Dr. Leticia Barp Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20045-18.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Roberto Harudi Shimura, Agravado(s): JANAINA FLAUSINO FONTANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12575-08.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DISKTRANS COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES, Advogado: Dr. GUILHERME MELLEMAZZOTTA, Advogada: Dra. CAMILA AMIN MARAO, AGRAVADO: TIAGO NERY DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 12256-75.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AMANDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL TUCKMANTEL MASIVIERO, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PIRACICABA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12205-64.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): EMERSON PELLISSON JUNIOR - ME, Advogado: Dr. Joel Marcondes dos Reis, Agravado(s): EDISIEL APARECIDO DE OLIVEIRA, FILIPE ORIVALDO BISPO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, MARCOS VALTENCIR RUBIA, MAX VIEIRA FAGUNDES, PATRICK FERNANDO ALVES, ROGERIS DE ALMEIDA LINHARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11910-35.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA, Advogado: Dr. Murilo Kerche de Oliveira, Advogado: Dr. Carina Constantino, Agravado(s): MARIVALDO CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11880-87.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO ARG - CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Dr. Octavio Marques Morlim Pereira, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Maciel de Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11776-13.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: a Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11251-93.2021.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, WESLEY VINICIUS FERREIRA, Advogado: Dr. Moises Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11201-97.2021.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: C.C.I.L., Advogada: Dra. ANA CLAUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR, Advogado: Dr. FABIO BUENO DE AGUIAR, AGRAVADO: J.S.R.C., Advogado: Dr. DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11108-76.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DANONE LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, AGRAVADO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EDMAR CLERISTON DE JESUS, Advogado: Dr. MARCELO SIMAO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11039-81.2022.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): LAYHANE RODRIGUES DOMINGUES, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10971-53.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. JULIANO MENDES, AGRAVADO: JAIME CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. HERICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES, MASTER SECURITY SERVICOS EIRELI - ME, CYRELA URBANISMO 5 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10938-98.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMILSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10910-09.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): JOSE GERALDO JULIO, Advogado: Dr. Antônio Magalhães da Fonseca, Advogada: Dra. Elizângela Janaina Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10883-16.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. Adijarmir Rodrigues da Silva Junior, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10843-59.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE MONTAGNANA ANTUNES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10797-32.2020.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a transcendência jurídica da causa. **Processo: Ag-RR - 10797-32.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): WESLEI JUNIO DE MORAIS, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10758-48.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Joao Victor Teles Pires, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): BRASILENE PIRES CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Advogado: Dr. Fabio Barros de Camargo, PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10748-03.2021.5.03.0049 da 3ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MARA LUCIA DE CARVALHO TRINDADE CRUZ, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10703-15.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): TANIA BERNADETE LEAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito: (a) reconhecer a transcendência política da causa e dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DEPÓSITOS DO FGTS", para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (b) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DIFERENÇAS DEPÓSITOS DO FGTS" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA, patrono da parte TANIA BERNADETE LEAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10673-16.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): ELISVELTO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Cauê Barbosa, MMV SERVICES & PARKING LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mario Franco Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10646-89.2021.5.03.0110 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ACAO CONTACT CENTER EIRELI, Advogada: Dra. BARBARA SIMOES PINTO COELHO, AGRAVADO: ELIANEIZA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO REIS, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES SILVA, Advogado: Dr. ADILIO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com



fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10444-11.2021.5.03.0176 da 3ª Região**, Agravante(s): MATEUS SILVA OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): LATICINIO MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Maciel Camargos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10389-34.2013.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): DEJAIR JOSÉ BORGES, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): AGROPECUARIA SANTA LURDES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), ALAIR BORGES ROCHA, BORGES LANDEIRO ADEMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, INCORPORACAO BL 17 LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO BL 18 LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO BL 19 LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO BL 22 LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO BOULEVARD LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO CLASSIC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO DIAMOND LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO GARDEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO GOYAZES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO MODERNIDAD LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO ORIENT LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO PLAZA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO PREMIER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO PRIMAVERA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO PRIME LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO SUPREME LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORACAO TROPICALE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA, SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), THIAGO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10213-46.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Agravado(s): MURILO HENRIQUE MENDES MORALES, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Fernando da Silva Lemos, VALK ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rogerio Mamare Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 10207-40.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): JORGE BELA BARBOSA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JORGE BELA BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10172-28.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): PRISCILA RAICA GALVAO, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10132-68.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDERSON NUNES DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10038-32.2023.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BRUNA NEVES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10006-80.2023.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: (a) quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO NOTURNO. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ADI 5766", conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento; (b) quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011", conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; (c)



conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL APLICABILIDADE DA LEI 12.546/2011", e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Dr. GUSTAVO HENRIQUE DE REZENDE, patrono da parte ALISSON GONCALVES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2488-69.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): FERNANDA HASSEN DE ABREU, Advogado: Dr. Everton Farias de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1636-18.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): OSVALDO ALEXANDRE NEVES COSTA, Advogado: Dr. Marcio Pereira Fagundes, Agravado(s): PRN SERVICOS DE RADIOLOGIA EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicios de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Chiummo, Advogado: Dr. Carla Gisele Sabel Gamberalli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1613-46.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: MARA ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Advogado: Dr. HUGO SAMPAIO DE MORAES, AGRAVADO: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1310-31.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): MARLONE VITOR NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1285-50.2015.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): HELENA RIBEIRO SA SPINOLA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogada: Dra. Ana Cláudia Arantes Grechi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Andrea Aparecida de Souza, Agravado(s):



PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1144-60.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Dra. Karina Giselli Pimenta Jorge, Agravado(s): DANIELA HILARIO FIORAMOSCA, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Advogada: Dra. Priscila Salles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1068-70.2020.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Agravado(s): KATI TATIANE ALVES DE ANGELI, Advogado: Dr. Fábio José Sarmiento Araújo, Advogada: Dra. Ana Claudia Martins Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1061-95.2019.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS OTAVIANO, Advogada: Dra. Débora Carlos Rocha, Advogado: Dr. Silvia Pessanha Velloso, Agravado(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. Mariah Fagundes Rosa de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1018-05.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MARCELO DE MEDEIROS SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): N. N. PESSOA COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Pessoa de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 982-86.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): EDNEI COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no



art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 866-94.2022.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE DE CACIA XAVIER BASTOS, Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Agravado(s): ASSOCIACAO CRIAR, CRIACOM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, GBR ASSESSORIA DE COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, JULIANO LUEDERS, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Ari Pereira da Cunha Filho, MARCELA DAIANE HARGER XAVIER, MARCOS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, MARIO SERGIO BRUM, SABRINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Greice Berkenbrock, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 851-23.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado: Dr. Ingrid Carvalho de Oliveira, Agravado(s): DANIELLY DIAS DA SILVA SOUZA MAIA, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 770-58.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): DIOGO WEBER DA SILVA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Ecker, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 738-52.2020.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): JANINI FRANCESCHI, Advogado: Dr. Luciane Lilian Dal Santo, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Jean Carlos Borges Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 719-48.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE RIVALDO BEZERRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): TRITEC INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 693-69.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIELA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Edilvo Augusto Moura Rêgo de Santana, Advogado: Dr. Renan Mouzinho Pinheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 690-43.2022.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): GISLAINE TEODORO DE GOIS AMARANTE, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Paulo Teixeira Martins, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 684-13.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): IGOR DE CASTRO DIAS, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, JONATAS CASSIN DUARTE, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, KASSIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, RAMARES ALENCAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, RAQUEL FANTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 681-54.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogado: Dr. Maurício Natal Spilere, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 673-48.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): GILSON VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 630-85.2011.5.05.0461 da 5ª Região**, Agravante(s): ALPEN NEVES ROCHA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Patrícia Heine Bathomarco, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Guilherme de Castro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 591-40.2013.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): MARILIA BUENO KAMMER, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira da Costa Silva, MARCO ANTONIO LOGLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 573-19.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniella Lopes de Amorim Machado, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 545-12.2021.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): EVALDO GUIDINI DIAS, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Junior, Advogado: Dr. Jose Alcides de Souza Junior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para reconhecer a transcendência jurídica da matéria "Direito intertemporal. Aplicação da Lei nº 13.467/2017 aos contratos de trabalho em curso à época da sua vigência", mantendo os demais fundamentos da decisão agravada nos termos em que foi proferida. **Processo: Ag-AIRR - 543-33.2022.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): HIGOR RAMON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 491-72.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, ILKKA MIIKKA EERIKKI PALIN, MSX INTERNATIONAL NETHERLANDS B.V., Advogado: Dr. Aloizio Ribeiro Lima, RENATO DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Iocã Costa Simões, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: o Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, patrono da parte MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 482-64.2017.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PROCOPIO PADILHA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 433-02.2022.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DE SOUSA, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Advogada: Dra. Rafaela Santos Camargo, Advogado: Dr. Ana Paula Lima Soares, Agravado(s): MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA., Advogado: Dr. José Cristiano Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 433-38.2020.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EDMILSON GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Advogado: Dr. Camilla Almeida de Castro Tanajura, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisbôa, JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 407-15.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Hsu Cleto, Agravado(s): GLAUCIA DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Silvano Alves Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 341-08.2022.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SARA DIAS LOPES, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira Marins Júnior, Advogado: Dr. Samuel Maycon Moura de Brito Silva, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gustavo Silva Portela Frazao, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 324-62.2022.5.19.0002 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: GUILHERME SANTOS LOPES, Advogado: Dr. DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 320-43.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): STEPHANNE SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Thayane Antonielle Nunes da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 309-47.2021.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rute Sales Meirelles, Advogada: Dra. Tatiana Suto Rostei Marchi, Advogado: Dr. Rosana Veloso de Freitas Ayroza, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO QUIRINO DE O SANTOS, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Lelio Bezerra Pimentel, Advogado: Dr. Gabriel Franca Daltoe, Advogado: Dr. Antonio Savio Barbalho do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205-64.2021.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): ELIAB BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lucianderson Anjos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 195-55.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 72-80.2023.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): EVANDRO SERGIO FLEXA DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Moura Theodoro, Advogado: Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 63-82.2022.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogada: Dra. Larissa da Costa Gonçalves, ISAC PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Ewerton Pereira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada ex adversa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11299-42.2022.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): GUILHERME RUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SINCRÉD, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Alessandra de Almeida Cortes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1118-26.2013.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Aurélio Perez Minikowski, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO LAC ROYAL E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade a entendimento vinculante do E. STF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do dispositivo a condição "salvo vindo o crédito do Autor no presente feito a ultrapassar dois salários mínimos, nos termos da fundamentação" reconhecendo a total responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RRAg - 295-72.2021.5.12.0024 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSILANE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Tamara Cristiane Geiser, Advogado: Dr. Reginaldo D Espindola Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): VILLARE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

GASTRONOMIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, WE CAN BR - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruna Ribeiro Beloto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiária da justiça gratuita - suspensão de exigibilidade - artigo 791-A, § 4º, parte final da CLT - ADI nº 5.766", dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000822-45.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): IGOR LUIZ MACEDO PEREIRA, Advogado: Dr. Erik de Moura Pimenta, Recorrido(s): ALEXANDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Tatiana Borges Piacezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT para que conceda prazo ao Reclamado para regularizar o preparo recursal. **Processo: RR - 1000659-75.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE ADRIANO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogada: Dra. Ivy Fernanda C. Tobias, Recorrido(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. WANDERLEY DE OLLIVEIRA TEDESCHI falou pela parte JOSE ADRIANO MARTINS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000498-92.2020.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): GULTON INSTRUMENTOS DE MEDICAO E AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarolli, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - beneficiária de justiça gratuita" por violação ao art. 7º, LXXIV, da Constituição da República, e dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão de exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela Reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dobra de férias". **Processo: RR - 1000375-61.2017.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): HELOISA CRISTINA SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE EDUCACAO E RECREACAO LEAL, Advogado: Dr. Laércio José de Castro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto ao tema "honorários periciais", por violação a ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT; e II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão pela ausência de assistência do sindicato". **Processo: RR - 20996-64.2018.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): NEUSA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laura Antonia Mathioni Rigoli, Recorrido(s): RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA - ME, Advogada: Dra. Cacilda Graziela Carneiro Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias correspondentes, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 11683-65.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, inciso II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11343-24.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR SATURNINO DAVID, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, inciso II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029-76.2015.5.05.0008 da 5ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Recorrente(s): CRISTIARA FLAVIA RAMOS FONSECA LEAL, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 892-43.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Angelica Tayse Piccoli, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): WILSON ADEVIR GONCALVES, Advogado: Dr. Kamar Glanert Carlet,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 540-65.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Recorrente(s): FÁBIO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, inciso II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1337-70.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOSE RAMIRO PIMENTEL CORDEIRO DE ALMEIDA, EMBARGADO: SINESIO REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1000614-36.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: CORTEX MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Embargado(a): EMERSON PEREIRA ROMAO, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: o Dr. PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO, patrono da parte EMERSON PEREIRA ROMAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RR - 1000511-55.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Embargante: ALINE DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Advogada: Dra. Fátima Cristina Alves de Sousa da Silva, Embargado(a): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21938-41.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): ALINE DA SILVA KOBYLINSKI, Advogado: Dr. João Rodrigo da Luz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10333-57.2016.5.15.0147 da 15ª Região**, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CATINI, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Ramos Nogueira, Advogado: Dr. Flavio Gaspar Salles Vianna, Embargado(a): MADEPAR PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Bruna Maria Souto Coelho, Advogado: Dr. Mateus Stefani Benites, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues



Luzzin, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 300-44.2018.5.05.0461 da 5ª Região**, Embargante: ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Viana, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): ANDREZA FONTES BORGES, Advogada: Dra. Valléria Sousa Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000952-90.2021.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): JUAREZ JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000439-31.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000041-67.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KEVIN DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. IVY BELTRAN DOS SANTOS, AGRAVADO: NOTICE PROMOCAO E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO CARMONA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100995-81.2020.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID MODESTO DE LIMA, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100903-13.2020.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): LARRY CARRIS CARDOSO, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Advogado: Dr. Thiago Klen Cyrillo, Advogado: Dr. Ricardo Dutra Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20319-36.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): BRENDA MIRRELY MARQUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende



aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 20130-66.2020.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JAIRO LEMOS WAISS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 17767-88.2015.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): IURY GRACA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos André Morais Anchieta, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11643-84.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, RICARDO GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogado: Dr. Lucas Prates Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11611-04.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MINI MERCADO YUDI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luis Fernando Bongiovani, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA BESERRA, Advogado: Dr. Camila Renata Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11165-41.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GUSTAVO NOVAIS HIPÓLITO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dar provimento ao Agravo e, de imediato, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10812-35.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ANDERSON DIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dar provimento ao Agravo e, de imediato, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 10659-20.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. William Herrison Cunha Bernardo, Agravado(s): KATIA SOUSA DO CARMO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philippe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10609-91.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): GRANDE HOTEL LAGOA SANTA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Candido Neto, Advogado: Dr. Romario Miranda Nunes, Agravado(s): ORLANDO DE SOUZA GUERRA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Souza, Advogado: Dr. Mariana Karla de Faria, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) aos Agravantes, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10192-84.2021.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): D.A.C.L.E., Advogada: Dra. Landenize Fabrícia da Silva, Agravado(s): E.L.O., Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 2018-66.2010.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ANTONIO MENCHON, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Reclamada, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 1568-20.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Joana Gracielle Miranda Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, JUNIA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) ao Agravante, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1543-48.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): RONALDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Advogado: Dr. Lucas Soares da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando a multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 893-53.2020.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): DEBORA DE MOURA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lienne Soraia Rank de Vasconcelos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 855-70.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MAURICIO BELARMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 699-66.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAO VITOR NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 568-96.2019.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIO JOSE DE SANTANA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao Agravo. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 448-82.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): DIEGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 417-98.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO



BRASIL S/A, Advogada: Dra. ANA THALITA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO MARCOS ALVES, AGRAVADO: CLAUDIO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 364-14.2021.5.12.0054 da 12ª Região**, Agravante(s): CHOPE DO MESTRE LTDA, Advogado: Dr. Alisson Souza Machado, Agravado(s): LUANA FIGUEREDO, Advogado: Dr. Samuel Dias Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 355-31.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): ELANO FALCAO LIMA, Advogada: Dra. Roberta Uchôa de Souza, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para processar o Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - ALTERAÇÃO POR NORMA COLETIVA - ACÓRDÃO RECORRIDO CONTRÁRIO À TESE VINCULANTE DO E. STF SOBRE O TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 325-80.2019.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Guimarães, Agravado(s): NIELTON ELVIS ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 302-36.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Caio Mateus Caires Rangel, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo e, desde já, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 136-05.2021.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): UNESC-PB UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME, Advogado: Dr. Douglas Antério de Lucena, Agravado(s): ANA ROSA DE BRITO MEDEIROS, Advogada: Dra. Daiane Garcias Barreto, Advogado: Dr. Ana Rosa de Brito Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, aplicando



multa de 2% (dois por cento) à Agravante, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100329-81.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): GILDO RODRIGUES MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, VINÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Nilber Kenup Hernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no que tange a Carlos Alberto Karklin Tavares e Oto Carli Machado, mas dele conhecer em relação a Gilson Rodrigues Machado e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12168-92.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RODRIGO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10665-02.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO ROMILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravado(s): ALBERTO SOARES PEREIRA FILHO, COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, FRANCISCO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10609-35.2022.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): WALLISON BRUNO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10174-89.2023.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): VINICIUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1030-71.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): MARIA IMACULADA GORDIANO OLIVEIRA BARBOSA ZARPELON, Advogada: Dra. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): ADRIANO DANTAS SOARES, Advogado: Dr. Antonia Aimer Leite Silva, INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Caio César Pinheiro Guerreiro, KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabella Rabelo Araujo e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da patrona da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 729-49.2012.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, SAMANTA GABRIELA FAUSTINO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 546-09.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): FRT TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): IDEIATECNICA MANUTENCAO ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. André José Pessoa da Costa, SILVANA MARIA TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Adriane Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Maria das Mercês Barbosa Magalhaes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 539-57.2022.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): VERANIA HELENA GONCALVES, Advogado: Dr. Aline Maria Ribeiro, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1002599-62.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Ludwig Valdez, Advogado: Dr. Luis Maurício de Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Clovis Fernando da Silva Pereira, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS MARCOS GONCALVES, Advogado: Dr. Fausto Di Toti Garcia, Advogada: Dra. Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogado: Dr. Cristiano Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Advogado: Dr. Willis Martins da Costa, Advogada: Dra. Renata de Freitas Araújo, Advogada: Dra. Rilza Gomes Quintino de Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Renato Requena, Advogado: Dr. Luís Felipe da Costa Corrêa, Advogado: Dr. Alessandro da Silva Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Zambrotta, Advogado: Dr. Felipe Poltronieri Scandiuzzi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista patronal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Banco do Brasil S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 1000449-59.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIELE ALVES BRANDI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENA UM RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Urbaneca Ozorio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - em razão da intranscendência do apelo quanto à negativa de prestação jurisdicional e ao acúmulo de função, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II - quanto ao tema da multa do art. 477 da CLT, conhecer do recurso de revista obreiro, por transcendência política e contrariedade à Súmula 462 do TST, e dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; III - quanto ao tema da gratuidade de justiça, não conhecer do recurso de revista, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa; IV - reconhecida a transcendência política da causa, quanto ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, conforme o entendimento do STF proferido na ADI 5.766, e dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a autorização de dedução dos créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, permanecendo a condenação obreira no pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica da Reclamante. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte DANIELE ALVES BRANDI, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 13231-78.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABRICIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Maria Eduarda Barbosa Cavalcanti, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, quanto aos temas da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negativa de prestação jurisdicional, do abatimento de horas extras e da majoração dos honorários advocatícios, em razão da intranscendência das matérias; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento obreiro, com base em violação constitucional e por transcendência política, quanto ao tema dos honorários sucumbenciais, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar a análise do recurso de revista obreiro. **Processo: RRAg - 12671-87.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDIANE LEITE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas reconhecidos nessa ação; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto à indenização pelo período estabilitário; IV - dar provimento ao recurso de revista da Reclamante, para condenar a 1ª Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva relativa ao período estabilitário, a ser liquidada em execução. Observação: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte LIDIANE LEITE GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11001-83.2019.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, Agravante(s) e Recorrido(s): EMERSON MASCARO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista patronal quanto à concessão da justiça gratuita ao Reclamante, por transcendência jurídica e por violação do art. 790, § 4º, da CLT, para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante e, por conseguinte, haja vista a sucumbência, condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Reclamado, no parâmetro de 10% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT. **Processo: RRAg - 10635-07.2021.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO DOMINGUES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 93, IX, da CF; II - dar provimento ao apelo para, acolhendo a prefacial de nulidade do julgado por negativa de prestação



jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões atinentes à ausência de juntada dos cartões de ponto nos períodos suscitados pelo Obreiro, bem como às anotações invariáveis e ilegíveis dos controles de frequência colacionado aos autos pela Reclamada; III - sobrestar a análise do agravo de instrumento obreiro. **Processo: RRAg - 10393-56.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA BARROSO, Advogada: Dra. Regiane Monteiro Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Diego Izaú Tavares Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): SANITAS POLICLINICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, no que tange à revelia e ao cerceamento de defesa, apesar de reconhecida a transcendência econômica da causa; e II - reconhecendo a transcendência jurídica e econômica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita da Reclamante, não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: RRAg - 10264-75.2021.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Pianni, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Belini de Queiroz Rebouças, Agravado(s) e Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Advogada: Dra. Cinthia Nayra da Silva Aguiar, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Advogada: Dra. Cinthia Nayra da Silva Aguiar, VANESSA VANDALETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Sergio do Nascimento Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - deixar de apreciar o recurso da 2ª Reclamada quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II - conhecer e prover o agravo de instrumento da Prodesp, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária da administração pública, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar a análise do recurso de revista da Prodesp. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10255-28.2018.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Zan, Agravado(s) e Recorrido(s): ODIRLEY BONVECHIO, Advogado: Dr. Polyana Lima Guinther, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e por violação do art. 322, § 1º, do CPC; e V - no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, no aspecto, e condenar o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% sobre os valores atribuídos aos pedidos julgados totalmente improcedentes, nos termos do § 3º do art. 791-A da CLT, mas condicionada a sua exigibilidade à comprovação, no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da ação, da suficiência econômica do Autor, conforme a jurisprudência pacificada do STF no julgamento da ADI 5.766. **Processo: RRAg - 10220-58.2021.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Paiva Beraldo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogada: Dra. Carolina Falconi de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): G. A. GRANJA LIMPEZA E SEGURANCA EIRELI, MANOEL MESSIAS FERREIRA ALECRIM, Advogado: Dr. Jessica Karine Lupifieri, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, tendo em vista a exclusão da responsabilidade subsidiária do Ente Público. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 10021-90.2021.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joao Felipe de Oliveira Mendonca, Advogado: Dr. Alessandra Alves de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, no que tange aos adicionais de insalubridade e de periculosidade, aos honorários periciais, ao intervalo intrajornada e às horas in itinere, por intranscendente; II - prover o agravo de instrumento patronal quanto ao tema da limitação da condenação aos valores indicados na inicial, por violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar a análise do recurso de revista obreiro. **Processo: RRAg - 1030-22.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Marcello Vita do Eirado Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s) e Recorrido(s): ITARACY PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, nos termos dos arts. 896, "c", e 896-A, § 1º, II, da CLT, por violação dos arts. 5º, V, da CF e 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes de doença profissional para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 862-51.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MUNIZ, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROSERV S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RRAg - 559-95.2020.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA FERNANDA FAGUNDES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no que tange ao benefício da justiça gratuita, por transcendência jurídica e violação do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, quanto ao tema gratuidade da justiça, para excluir o benefício da justiça gratuita concedido à Reclamante. **Processo: RRAg - 168-08.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JAQUELINE ANGELICA MARTINS CAMILO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUA NOVA IND E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da matéria; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por intranscendente; III - não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema da invalidade do regime de compensação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

jornada; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamante no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT, por transcendência política e violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação do pagamento das horas extras pela supressão do intervalo do art. 384 da CLT aos dias em que a jornada extraordinária ultrapassou 30 minutos e acrescer à condenação os reflexos correspondentes, nos termos da Súmula 437, III, do TST. **Processo: RR - 1000591-25.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): ECOSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, EURICO EVERTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Advogada: Dra. Desirée Saalfeld Silva, TLB INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer do recurso de revista interposto pelas 2ª, 3ª e 6ª Reclamadas, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, por violação do art. 5º, II, da CF, na parte em que se aplicou a lei nova a contrato regulado parcialmente por lei antiga; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a imposição da responsabilidade solidária apenas para o período do contrato que estiver sob a vigência da Lei 13.467/17, excluir tal responsabilidade para o período contratual anterior a 11/11/17. **Processo: RR - 1000584-29.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Amanda Camargo Santos, Recorrido(s): EDILZETE DE SOUZA GREGORIO, Advogado: Dr. Deolinda Soares Gregorio de Almeida, TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Cotia, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000377-13.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Recorrido(s): ELENILDE SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Kely Alice Ferreira do Nascimento, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Guarulhos, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000369-36.2022.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. ROSANE SANCHES ANTUNES, Advogado: Dr. Ana Verônica da Silva, RAFAEL SILVA VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Beserra de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000316-12.2022.5.02.0303 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.G., Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): B.S.L., Advogado: Dr. Jose Alexandre Batista Magina, O.S.P.V., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000313-70.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): BSG SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Peres, Advogado: Dr. Ronaldo Santos do Couto, CARLOS AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César de Sousa, COMERCIAL BARCELOS EIRELI, Advogada: Dra. Monique Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000045-02.2022.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Recorrido(s): FERNANDO NEGREIROS DA SILVA, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, SERVITT LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Entidade Pública Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno dos juros de mora aplicados. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1000020-76.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ROSELI DE SOUZA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Almeida Washington de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100613-49.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CELSO OSCAR LUIZ BALTAR RIVERO, GB CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Larissa Bustamante Lima, GUILHERME DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Larissa Bustamante Lima, JHENIFER FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, LUIZ CARLOS DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Damaceno de Oliveira, OLIMPICA COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100164-50.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ésio Costa Júnior, Recorrido(s): FIRSTOIL PRÁTICA OFFSHORE S/A, Advogado: Dr. Bruno Carreira Guimaraes, FRANCISCO CARLOS VICENTE CARDOSO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Moreira de Luna, Advogado: Dr. Beatriz Daher Menechini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 100085-02.2022.5.01.0541 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, ELIS REGINA PICCOLI FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA VASCONCELOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária,



entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 25121-08.2015.5.24.0003 da 24ª Região**, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO COSTA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Soraya Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Demandada quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91; e II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da tese vinculante do STF fixada na ADC 58, no sentido da incidência do IPCA-E mais juros pela TR acumulada na fase pré-judicial (excluídas da fase pré-processual as indenizações por danos morais e estéticos) e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da Taxa Selic, que já inclui os juros de mora. **Processo: RR - 20996-42.2021.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): JULIANA APARECIDA DE PAULA MONTANHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, PH RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da ECT, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da ECT, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11478-43.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, RECORRIDO: JOAO MARTINS, Advogado: Dr. THYAGO GARCIA, VECTRA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. MAYKELLEN SOLEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, TESTEMUNHA: SEBASTIAO MANUCIO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da Petrobras, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11368-37.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FONSECA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva em questão, julgar improcedentes os pedidos de horas extras e reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 11185-32.2021.5.03.0053 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ANDRELANDIA, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Romolo Diego de Almeida, Recorrido(s): JJ DE FALCAO CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Francyne de Almeida Silva, LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Deisiane Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 11181-49.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCELO DUARTE TORRES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - negar provimento ao recurso de revista do Reclamante, com arrimo no entendimento vinculante do STF no Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva, excluir a condenação alusiva ao pagamento de horas extras e reflexos referentes à invalidação do regime de revezamento previsto em norma coletiva, restabelecendo-se o acórdão regional recorrido de revista. **Processo: RR - 11151-97.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): PAULO RICARDO BARROSO BRANDAO, Advogada: Dra. Fernanda Dias Guimarães, VFS SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; e II - no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária e julgar improcedente a ação em relação à 2ª Reclamada (Claro S.A.) e à 3ª Reclamada (Telefônica Brasil S.A.). **Processo: RR - 10864-18.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): ERON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Felipe Batista Cambui, Advogado: Dr. Leonardo Maia Borborema, RDX EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da Cemig, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10809-37.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): LUCAS FRANCISCO ANDRADE, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Advogado: Dr. Antonio de Padua Gomes Ribeiro, PROJECCEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista da Cemig, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10737-29.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): LUCAS URIAS DO VALES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Augusto Costal Bonadio, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Caroline Cardoso Carvalho, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÃ TRANSPORTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Limeira, para afastar sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10401-69.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): FRANCIELE DE LIMA BORGES GOBBI, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Advogado: Dr. Leticia de Oliveira Jacob, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10270-72.2023.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogado: Dr. Leticia Santos de Souza, JUNIOR HENRIQUE SABINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da CEMIG S.A., por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e II - dar provimento ao recurso de revista da CEMIG S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno do benefício de ordem e da reserva de plenário. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 10214-74.2022.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Recorrido(s): GISELE PATRICIA DE SOUZA, Advogado: Dr. George Fernando Lopes Vieira, Advogado: Dr. Maria Julia Camargo Pagotto, STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1316-48.2022.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, MARINEIDE FREIRE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Colares de Oliveira, Advogado: Dr. Kecia Nataly de Jesus Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1178-23.2014.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): WILTON PARANHOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Andrade Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, com arrimo do Tema 1.046 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das normas coletivas que limitam a base de cálculo do adicional de periculosidade e excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1042-73.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): CLAUDIA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo José Viggiani, Advogado: Dr. Luciano Matoro Barbon, INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. Marlos Luiz Bertoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 5º, XXXVI (por má-aplicação), e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

37, § 6º, ambos da CF; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 949-62.2022.5.11.0053 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JACKSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Liliane Rodrigues Oliveira, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da União, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 759-12.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Karina Rocha da Silva, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, Advogado: Dr. Lawrency Almeida Lima, Advogado: Dr. Dayane Santana Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico, por transcendência política e violação do art. 5, LV, da CF (arts. 896, "c" e 896-A, § 1º, II, da CLT) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração tidos como protelatórios pelo Regional. Observação 1: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 2: a Dra. KARINA ROCHA DA SILVA falou pela parte ADILSON PEREIRA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 598-68.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, RECORRENTE: DEBORA MACHADO GOMES, Advogada: Dra. MARCIA DA SILVA SANTOS, RECORRIDO:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa. **Processo: RR - 592-39.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): WHB AUTOMOTIVE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): ROBSON PESSOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência jurídica do apelo (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, nos termos do art. 896, § 9º, da CLT, por violação do art. 5º, LIV, da CF, na parte em que se aplicou a lei nova a contrato regulado parcialmente por lei antiga; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a imposição da responsabilidade solidária apenas para o período do contrato que estiver sob a vigência da Lei 13.467/17, excluir tal responsabilidade para o período contratual anterior a 11/11/17. **Processo: RR - 334-16.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Recorrido(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, THAKELLINY MIZAELLY DO CARMO AZEVEDO, Advogado: Dr. Regiane Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mayra Martins Matos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: EDCiv-RR - 12063-62.2017.5.03.0031 da 3ª Região**, EMBARGANTE: GERCI FONSECA, Advogada: Dra. KELLY REJANE COSTA SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA SAMPAIO, EMBARGADO: NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002955-08.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDO LUIZ BUZZO, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração. **Processo: ED-RR - 1001068-45.2022.5.02.0606 da 2ª Região**, Embargante: SELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Everton dos Santos Ribeiro Leite, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. Dario Reisinger Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001067-58.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Embargante: OVERFAST TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ernesto Beltrami Filho, Embargado(a): FRANCISCO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Aparecida Sawaya Sacamoto Calusa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000360-15.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. (Sucessor da BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): ELISANGELA JUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Serrano Cavassani, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, passando em seguida ao exame do agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à homologação de acordo extrajudicial apresentado em Juízo dando quitação do contrato de trabalho para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-RRag - 11332-98.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Embargado(a): FRANCISCO CORREIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: Dr. Carolina Merizio Borges de Olinda, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela 2ª Reclamada. **Processo: ED-RRAg - 11201-35.2013.5.01.0016 da 1ª Região**, Embargante: JULIO CESAR MARRIEL, Advogada: Dra. Maria de Fátima Borges Maio, Advogado: Dr. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Frederico Winter, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



declaração opostos pelo Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 11105-46.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Embargante: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, THAYRINE SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para retificar erro material, nos termos da fundamentação, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado, mantendo-se na íntegra a resolução jurídica atinente ao mérito da causa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10274-92.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): ROSELY TAVARES ALVES PARDINI, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RRAg - 1364-29.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FRANCISCO EDVIRGES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, e acolher os embargos de declaração da Reclamada, nos termos da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-RRAg - 793-65.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Embargante: LAZZULI PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Embargado(a): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CARLOS ANTONIO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Felipe da Costa Pinto Rodrigues, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 774-42.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Embargante: COMERCIO DE ALIMENTOS MAGIA LAGOA LTDA, Advogado: Dr. Demitrio Custodio, Advogada: Dra. Aline Junckes, Embargado(a): BEATRIZ HOLLEWEIGER, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogada: Dra. Pricila Mate, SUPERMERCADO ATACADO E IMPORTADORA MAGIA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Luciano Franzoni, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 711-24.2021.5.22.0101 da 22ª Região**,



Embargante: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Fausthe Santos de Moura Junior, Advogado: Dr. Dara Santos Pereira, Advogado: Dr. Isabela Mendes Soares, Embargado(a): LEILA DE MARIA ROCHA REIS, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. Observação: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 687-50.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Embargante: I.P.L., Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Embargado(a): M.V.C., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-RR - 541-44.2016.5.05.0281 da 5ª Região**, Embargante: SERGIO LUIZ LEAL REQUIAO, Advogado: Dr. Marcelino Pereira Costa Neto, Advogado: Dr. Filipe Sampaio de Melo Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 466-17.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: JOSE VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 418-47.2016.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: RONALDO ALBANI, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 213-23.2016.5.12.0022 da 12ª Região**, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): FRANCISCO CESAR DE MESQUITA SANTOS, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 124-16.2021.5.05.0023 da 5ª Região**, Embargante: NARIENE BRITO PIMENTEL, Advogado: Dr. Gabriel Mendes Mascarenhas, Embargado(a): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Leandro Neves de Souza, Advogado: Dr. Diego Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.332,23 (cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 118-30.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Embargante: JOSE CINTRA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): GLEYSON MIRANDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 107-10.2022.5.09.0095 da 9ª Região**, Embargante: LEILA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Sombrio, Embargado(a): MARY KAY DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99-55.2022.5.11.0005 da 11ª Região**, Embargante: VIVIAN MESQUITA VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Embargado(a): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Advogado: Dr. Tyelisson Silva Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, rejeitar os embargos de declaração obreiros. **Processo: Ag-RRAg - 1002145-77.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.947,97 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001460-90.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): MARCELINO EUCRAIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.929,79 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente



inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001426-39.2021.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): EDUARDO REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.926,21 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001188-32.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): RENAN HENRIQUE NUNES TORRES, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 8.480,52 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Reclamado Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-73.2020.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CASTOR & LEO - ADMINISTRACAO HOTELEIRA S/A, Advogado: Dr. Dênis Sarak, HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): AILTON AGNELO FILHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, GOOD JOB - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, ROTA ORIENTAL OPERACOES TURISTICAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Frias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.097,37 (quatro mil e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001160-35.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EUCLIDES GOMES DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, SL MOTO EXPRESS - EIRELI, Advogado: Dr. Almir de Alexandres, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.011,41 (quatro mil e onze reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001103-36.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO MACHADO DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Advogado: Dr. Neide Andrea Nahas Borges, Advogado: Dr. Judite Nahas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.917,12 (mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1001060-59.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SABRINA ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Peterson Padovani, Agravado(s): LUFT SOLUTIONS LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, SENSO RECRUTAMENTO E TERCEIRIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rotta, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.901,83 (mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001038-10.2021.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.320,82 (dois mil, trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000980-20.2020.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Joao Almeida Garcez, Advogado: Dr. Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Agravado(s): MARCOS BEZERRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aline Regine Araujo de Carvalho, Advogada: Dra. Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-26.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIZABETE DE SOUZA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação ao



tema adicional de insalubridade; II - conhecer e dar provimento ao agravo, com relação ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela beneficiária da justiça gratuita, para, afastando o óbice da Súmula 422, I, do TST, passar à análise do agravo de instrumento; III - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamante, no aspecto, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1000956-04.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Patricia Rafaela do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. PATRÍCIA RAFAELA DO NASCIMENTO falou pela parte SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-41.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Agravado(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.629,29 (quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000909-86.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WANDERSON PINHEIRO FRANCO, Advogado: Dr. Anwar Nassib Chehab, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 896,40 (oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000833-03.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000811-**



63.2022.5.02.0042 da 2ª Região, Agravante(s): RMOURA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Leonardo Torres de Souza, Agravado(s): DIEGO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Costa Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.354,65 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000701-15.2022.5.02.0705 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE AMALFI FRASCA, Advogado: Dr. IGOR ALMEIDA LIMA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 239,13 (duzentos e trinta e nove reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000684-58.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): DAVID BARMAN ARTILES, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): ANGEL ESCUDERO PEREZ, CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A. DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, FRANCISCO CORRALES KINDELAN, FRANCISCO EVANGELISTA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Gicelle Barbosa Rebollo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.071,35 (três mil e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-80.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, AGRAVADO: EVERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE PAULO LODUCA, Advogada: Dra. SAMANTHA DA CUNHA MARQUES, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. ALINE THOMAZ ALVARENGA, Advogada: Dra. ANDREA COSTA DUDUCH, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.979,53 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000644-77.2022.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA FELIPE PIAZZON, Advogado: Dr. Roque



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ortiz Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Rocha Barra, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Waleria Mendes Magalhaes, Advogado: Dr. Lucas Jose Reis de Oliveira Laureano, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.078,45 (quatro mil e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 1000616-51.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NUBIA PATRICIA DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.669,70 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-72.2020.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSINETE MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: Ag-RR - 1000287-88.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ANTUNES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.091,78 (três mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1000112-74.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): AMÉRICO TERUO KIKUCHI, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sacchi, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.717,05 (quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1000109-57.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Dieggo Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 201500-79.1995.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): R.T., Advogado: Dr. Marcel Leonardo Diniz, Advogado: Dr. Michelle Diniz, Agravado(s): M.S.A., R.P.S., Advogado: Dr. Fernando Alfonso Garcia, T.E.S.S.L., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.293,77 (mil duzentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 101336-47.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FELIPE LUSTOSA CANECA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogada: Dra. Iara Neves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.440,65 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório dos apelos. Observação: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR -**



101173-62.2019.5.01.0062 da 1ª Região, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): ANDREIA GONCALVES MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.530,37 (três mil, quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 100922-40.2020.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): THIAGO MEDICE FIRME SA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 100866-31.2018.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): DIEGO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.026,37 (cinco mil e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol das Agravadas. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DIEGO MACHADO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100844-72.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO EDUARDO, Advogada: Dra. Paula Cardoso Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Reclamada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.491,87 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100840-26.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): RENATTA ALCANTARA TERRA PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.169,66 (três mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 100822-85.2018.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): CSB DROGARIAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.722,95 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100812-81.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SANDRA APARECIDA MEDEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Lessa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.416,50 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100749-64.2021.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. André Moreira Garcez Dória, Advogado: Dr. Leonardo Farias Florentino, Advogado: Dr. Vivian Arcoverde Dias, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, JORGE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 646,64 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100560-67.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): FERNANDO PRIVULSKY DURAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Roberto Hannig da Gama, Advogado: Dr. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.984,58 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: a Dra. FERNANDA DE AGUIAR LOPES, patrona da parte FERNANDO PRIVULSKY DURAQ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 100516-73.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): VIVIANE NEGREIROS AZEVEDO ARAUJO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.920,72 (três mil, novecentos e vinte reais e setenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100458-56.2018.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): ELLEN MARCIO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.995,33 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 100116-39.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): HELIO DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 481,21 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 78400-61.1998.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): ROMER PIMENTA DA FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Fernandes Gouveia, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Agravado(s): FREMAR AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, Advogado: Dr. João Garcia Neves, MARCO ANTONIO FRESOLONE MARTINIANO, MARCOS ANTONIO ABRAO, N. M. AGROPECUARIA, ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, N M NORDESTE S A, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, N. MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA, Advogado: Dr. Nelson Fresolone Martiniano, NEILI MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, NELSON FRESOLONE MARTINIANO, NELSON MARTINIANO, WILSON TOMAS FRESOLONE MARTINIANO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 343,78 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 28600-65.2012.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): SERGIO DE FREITAS CAVALCANTI, Advogado: Dr. Jovana Brasil Gurgel, Advogado: Dr. Norton Makarthu Majela dos Santos, Agravado(s): ANDREWS JACKSON CLEMENTE DA NOBREGA GOMES, ANTONIO ANDRE DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura Júnior, C N G CONSTRUTORA NOBREGA GOMES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogado: Dr. César Guilherme Suassuna, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.182,54 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 24796-13.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.135,16 (três mil, cento e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório



do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol das Reclamadas Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 24285-11.2022.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ FELIPE DA SILVA FONTE, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.526,31 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 21704-61.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA CRISTINA SILVA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Advogado: Dr. Alexander Pibernat Cunha Cardoso, Advogado: Dr. Thais da Rosa Mallmann, Advogado: Dr. Felipe de Almeida Motta, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.241,51 (três mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 21262-71.2015.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIO JUAREZ MALIUK, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21026-54.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IVONE LEAL, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Suellen Silva Batista, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.185,90 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte IVONE LEAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20812-**



08.2020.5.04.0008 da 4ª Região, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EVERTON SILVEIRA JOSE JOAO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.796,95 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 20678-30.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTINA QUINTANA MADEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alan Mota Noronha, Advogada: Dra. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Advogada: Dra. Adriana Martinelli Martins, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão agravada, negar provimento ao recurso de revista da Reclamada. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20388-89.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Fabiana Freua, Agravado(s): SUANE FAGUNDES ESPINDOLA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Rocha Júnior, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.310,84 (quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20330-48.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): JEFFERSON VIEIRA BERGMANN, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Marília Chemello Faviero Willmsen, Advogado: Dr. Eleandro Soares, Advogado: Dr. Ivandro Noronha de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.914,65 (dois mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), com



lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20097-70.2020.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Edilaine Cristina Demarco, Advogada: Dra. Vera Lúcia Balchum, Agravado(s): COOPERATIVA TRITICOLA DE GETULIO VARGAS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Pedro D'Agostini, JULIANE CATIA MUSSO, Advogado: Dr. Eliandro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.475,66 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20072-61.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO VITORIO DE SOUZA XAVIER, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSMIRO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Angelica Giovanella Marques Freitas, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Felipe Chamorro Robleski, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.715,24 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 16867-02.2019.5.16.0012 da 16ª Região**, Agravante(s): KATU RIVER TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Agravado(s): VALDINEI MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Generval Sousa do Nascimento, Advogado: Dr. Wallisson Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 892,25 (oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 12566-84.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TAMY DYANA DA COSTA TELES, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.257,65 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco



centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12062-29.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): JODACY SANTANA DE SOUSA, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.586,85 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11930-62.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, ROSILANE CRUZ CORREA, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Granato, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Dra. Lílian Beserra de Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Janaina Medeiros Couto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.565,04 (mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11895-88.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): DOMINGOS LOPES FILHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.123,14 (quatro mil, cento e vinte e três reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11658-08.2021.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): ALEXANDRE MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogado: Dr. Bianca Araujo Machado Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.182,10 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11639-81.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): AIRTON DOMINGOS JUNGER, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogada: Dra. Isis Lugon Neves, Agravado(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.688,85 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita do Reclamante, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11537-73.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogada: Dra. Andréia Galindo Barboza, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.448,31 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11523-18.2020.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): MULTINOVA - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA., Advogado: Dr. Janes Teresinha Orsi, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA BERNARDINO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 4.716,61 (quatro mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 11508-20.2018.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Aline Games Guaraldo da Silva, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA



CARDOSO, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.033,96 (três mil e trinta e três reais e noventa e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11497-26.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): ANANIAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): A.G.A. CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.025,90 (três mil, vinte e cinco reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11468-47.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CESVI-BRASIL CENTRO DE EXPERIMENTACAO E SEGURANCA VIARIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, CLEONICE DE FATIMA RIBEIRO, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Lins, PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.606,15 (cinco mil, seiscentos e seis reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11382-33.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): CRELIO ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação ao tema da cesta básica; II - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento das Reclamadas, quanto ao pagamento em dobro da remuneração de férias; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11373-51.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): GILBERTO TORRES FERNANDES, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçales, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.737,27 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11354-39.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): THUNDER INFORMACOES E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marinalva Ribeiro Maccarini, Advogado: Dr. Valdir Paulo Maccarini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.997,67 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11235-54.2022.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA., Advogado: Dr. Jales de Oliveira Melo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Valadão de Brito Fleury, Advogado: Dr. Gelício Garcia de Moraes Júnior, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.720,71 (dois mil, setecentos e vinte reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11212-10.2014.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de FERNANDO LEAL FILIZZOLA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Destro, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogada: Dra. Alessandra Fontana Nagase, MARIA EDUARDA PAIVA FILIZZOLA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.703,69 (dois mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11120-27.2022.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): MARAILDE ALVES QUEIROZ MATOS, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Agravado(s): SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra



da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.762,15 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11114-57.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.488,49 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11020-07.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ FERNANDO MOTA BACELAR, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogada: Dra. Juliana da Cunha Rodrigues de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11004-17.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LOURENCIO DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10985-05.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIO CESAR SAMPAIO, Advogado: Dr. Wesley de Freitas Franco, Agravado(s): COMERCIAL ZARAGOZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA, Advogado: Dr. Jose Benedito Averaldo Galhardo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 755,13 (setecentos e



cinquenta e cinco reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10967-06.2021.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVACOES SOCIAIS E GERENCIAMENTO DE IMPACTOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): AGNALDO DA ANUNCIACAO SILVA, Advogado: Dr. Angela Aparecida Jesus dos Santos Israel, ROGERIO SALADINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.526,84 (três mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RR - 10959-40.2020.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DERVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Ronaldo de Almeida Souza, Agravado(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10948-68.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): BRUNA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 523,67 (quinhentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10944-63.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.693,24 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10908-95.2014.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO APARECIDO DE NOVAES, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Advogada: Dra. Tatiana Tamy



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernandes Takahashi, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10906-13.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ADILSON DOS SANTOS PROCORRO, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.442,70 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10882-66.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): CHANDERSON CAMPELO DA ROCHA, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.496,93 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-RRAg - 10838-80.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOSILMAR CESAR RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Advogado: Dr. Vinicius Paulino Ribeiro Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10824-71.2022.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ADMILSON VITORINO ROSA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.078,02 (dois mil e setenta e oito reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10808-73.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra.



Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ELAINE DE PAULA MENDONCA FRANQUEIRO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.670,57 (quatro mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10796-14.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ERNESTINA SIMAO CANDEIAS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 315,63 (trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 10787-35.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): HILTON ROSA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Vanio Aparecido Correa, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.184,09 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10775-70.2018.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): U.S.A. - USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Agravado(s): VANDERLUCIO FELIPE DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.169,66 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10649-53.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TIAGO HENRIQUE PEREIRA ALVES E OUTRO, Agravado(s): JULIANO HENRIQUE DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5%



(cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.148,93 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10625-14.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): TRANSPORTADORA CALDEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Paulo Fontes do Patrocínio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.278,64 (doze mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10620-10.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S/A, Advogado: Dr. Maria Laura Vargas Cabral, Advogado: Dr. Camila Giovana Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FABRICANTES INDEPENDENTES DE REFRIGERANTES, CARLOS ROBERTO GUIMARAES DE FREITAS, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS TATUM LTDA., DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luiz de Medeiros Gameiro, EVANDO GABRIEL DE FARIA, INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, MARCELO MIRANDA FERREIRA, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. , RECOMS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - FALIDO, REIZINHO REFRIGERANTES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, ROGÉRIO LUIZ BICALHO, RV PARTICIPAÇÕES LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. - FALIDO, WANDERCHARLES ANTÔNIO BRITO FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.610,04 (três mil, seiscentos e dez reais e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10579-76.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): T.A.E.B.S., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): V.F.S.S., Advogada: Dra. Josiane Cristina Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.547,32 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10432-71.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): AYALA TATIANA TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Celestino da Silva, Advogado: Dr. Camila Ramos Celestino Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10383-41.2019.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): JARSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10382-18.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): NOURYON PULP AND PERFORMANCE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): ULISSES ANTONIO RAIMUNDINI, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.896,98 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10348-94.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRACAO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BASICOS E MINERAIS NAO METALICOS DE MARIANA E REGIAO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Advogada: Dra. Liz do Carmo Magesti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, com base em violação constitucional e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10347-81.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): L.H.O.D., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): E.F.C., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, L.P.D.A.E., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três



por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.693,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e três reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10335-59.2023.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Renze Lage Gomes, Agravado(s): ARMANDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Advogado: Dr. Ramon Felipe Vilela de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 863,22 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10335-12.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): MARLON DOMINGUES SILVA, Advogado: Dr. Philippe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.968,47 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 10334-10.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): RAFAEL GERALDO DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.266,55 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10300-20.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, AGRAVADO: MARCIA MARIA LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS ALVES MACIEIRA, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R\$ 975,60 (novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10258-87.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SEBASTIAO NETO DE MATOS, Advogada: Dra. Flávia Alessandra Pavam, Advogada: Dra. Valderéz Bosso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Demandada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.419,87 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10231-78.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PATRIK FELIX SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.531,88 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10225-86.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): FLAVIO SOARES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.838,67 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10188-25.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Rejane Marques de Jesus, Agravado(s): FLAVIENE GREICE MORAES FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Dr. Talita Alves da Silva Nobre Sena, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da Reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10169-17.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): S.R.C., Advogado: Dr. Marcionil Moreira da Silva Filho, Agravado(s): S.N.A.I.S., Advogada: Dra. Thais França Giordano, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Ribas Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10077-94.2022.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Menezes Romanach de Alencar, Agravado(s): CANADIAN SCHOOL POUSO ALEGRE EIRELI - ME, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.074,31 (três mil e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita da Reclamante, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRag - 10024-32.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS BENEDITO, Advogado: Dr. Rejane Rodrigues de Moura, Advogada: Dra. Thamires Thais Strapasson, Agravado(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Bossonário, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.169,72 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: Ag-AIRR - 3134-19.2012.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCIO MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Lucena Cravo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Sinara Friedrich Sausen, Advogado: Dr. Alexandra Oppermann Pradi, Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2071-78.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO SUL - SICOOB SUL, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Andressa Pereira Bastos, Agravado(s): JORDANA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.651,64 (mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revertida em prol da Reclamante Agravada. Observação: a Dra. CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, patrona da parte JORDANA CRISTINA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 2009-20.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO CESAR SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Giovanna de Vasconcelos Antonelli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.628,71 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1822-63.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): DERLEIDE ENDRINGER, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Elisângela Leite Melo, Advogado: Dr. Sarah Cristina Berger Lima, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.978,14 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1635-17.2020.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Icaro da Silva Lancelotti, Advogado: Dr. Marcione de Rezende Vieira, Advogado: Dr. Karlla Roberta de Rezende Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.914,51 (quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 1613-71.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): GLEYSON RICARDO DE SOUZA BIZARRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo, apenas para adequar o provimento da revista, fixando-se a aplicação do IPCA-E mais juros equivalentes à TR acumulada até 08/12/21 e da Taxa



SELIC a partir de 09/12/21. **Processo: Ag-AIRR - 1579-46.2014.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BELLOCCHIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.845,30 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1564-74.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): GIOVANI BRUNO GABRIEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Maurício Natal Spilere, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1529-54.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): NORTON DA SILVA STUCKENBRUCK PORTELLA 01821523083 E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Geórgia Costa Bandeira, Agravado(s): RODRIGO LOURENCO GEESDORF, Advogada: Dra. Patrícia de Lima Félix, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.419,50 (quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-ED-RR - 1469-35.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FELICIANO SOUZA CONCEICAO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.384,00 (três mil e trezentos e oitenta e quatro reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 1394-28.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. MARTHIUS SAVIO



CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1360-61.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RUTENIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.764,32 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1349-02.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Agravado(s): ADILSON LACERDA, Advogado: Dr. Rafael Vargas de Moraes Cassa, JOSE MAURICIO SANTOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.149,74 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1183-38.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Advogada: Dra. Tatiana Valéria Amorim Santos, Agravado(s): JOAO MARCELO LOPES, Advogado: Dr. Killian Johann Hofbauer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.739,73 (três mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: o Dr. MARCUS VINICIUS COELHO CHIAVEGATTO, patrono da parte LWART LUBRIFICANTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, patrono da parte LWART LUBRIFICANTES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1142-43.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Daniel Coelho Belleza Dias, Agravado(s): ALAN ALEX DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Giliane Freitas Pacheco, Relator: Ex.mo Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, quanto ao tema das horas extras; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1099-51.2010.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, SONIA TEIXEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.534,99 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1083-04.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIMAR DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando a cada um dos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.941,28 (quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível dos apelos, a ser revertida em prol das Partes contrárias. Observação: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte ELIMAR DOS SANTOS SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 995-29.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ROBERTO DE SOUSA MOREIRA, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogada: Dra. Maira Camara Veloso de Maupeou, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Maria do Carmo Carneiro, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima de Andrade, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.007,41 (dois mil e sete reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol do Banco Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 993-41.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, JOSÉ MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.645,22 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 972-53.2017.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): FREDERICO RUFINO FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): CELIA MARIA JUNQUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, CRISTIANA MOURA RUFINO FERREIRA, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, EQUACAO GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA, EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E PERFIS LTDA, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Claudio Cardoso da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.961,93 (mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-RR - 924-41.2021.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): LUCIA HELENA GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. MARCONDES SAVIO DOS SANTOS, patrono da parte LUCIA HELENA GOMES FERREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do



RITST. **Processo: Ag-RRAg - 882-94.2018.5.12.0058 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogada: Dra. Angélica Tayse Piccoli, Agravado(s): NATALIA DA ROSA CAMARGO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.771,58 (quatro mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 805-94.2022.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): LAODICEA MARIA ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. André Vidal Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.819,76 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 803-97.2012.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): NOEME MARIA GOTARDO HEINZEN, Advogado: Dr. Rui Chaves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.182,36 (três mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 790-23.2011.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.397,05 (três mil, trezentos e noventa e sete reais e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 788-54.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): ITAÚ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, PRISCILA MARIA MAURICIO DOS SANTOS SÁ, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.043,90 (quatro mil e quarenta e três reais e noventa centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 776-86.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOAO PAULO DA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Bertunes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.864,71 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 765-75.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 3.436,73 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), em favor do Exequente, em face do caráter manifestamente inadmissível do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-09.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): SALETE NERES DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etibere Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 714-96.2020.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Agravado(s): MERCIA ELIZABETH DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 668-50.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pereira Paiva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, patrono da parte JOEL DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 659-56.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): MARIANA DE LIMA MEDEIROS, Advogada: Dra. Jainara Cristine Loiola de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Batista Loureiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 659-62.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): REINALDO JULIANO COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, retirar o processo de pauta, em razão de pedido de desistência do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 630-23.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA ELIENE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aline Coelho de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.486,86 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 624-87.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rúbens Emidio Costa Krischke Júnior, Agravado(s): IVONISE BATISTA COUTINHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogada: Dra. Klizziane Santiago Azevedo, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.933,81 (quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Exequente Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 619-24.2021.5.08.0105 da 8ª Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s): ALFREDO RONALDO FURTADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Winnie de Fátima Oliveira Souza, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 12.881,41 (doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 614-06.2020.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A.O., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): A.P.L.O., Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, A.H.S., M.F.O.L.A.S., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Advogado: Dr. Leandro Araripe Fragoso Bauch, S.P.L., S.G.C., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 605-67.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS, Advogado: Dr. Aristóteles Inglezdolfe de Mello Catro, Advogado: Dr. Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Silva de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 283,22 (duzentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 598-13.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglioni da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.756,43 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do



apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 596-47.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ALAN DA CONCEICAO BRAZ, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): C LORENZUTTI PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fabiola Furtado Magalhaes, VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogado: Dr. Fabiola Furtado Magalhaes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.129,56 (três mil, cento e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Parte Agravada, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-16.2022.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.505,24 (três mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 581-84.2022.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA PEREIRA LOBO, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.100,93 (três mil e cem reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 579-71.2011.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Rosana Della Libera Santos, Agravado(s): RONALDO MARTINS FRANCO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.702,13 (três mil, setecentos e dois reais e treze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 565-29.2021.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogada: Dra. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Alves Fernandes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): LUZIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Manuel Sergio Alves Dutra, Advogado: Dr. Erlany Goncalves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.674,15 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 564-79.2021.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): PAULO CEZAR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.823,33 (três mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 559-16.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglion da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.785,82 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 548-71.2022.5.11.0018 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: JOSE MONTEIRO DE AQUINO, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.805,84 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art.1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 547-62.2021.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUVENIL ARRUDA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Jéssica Lopes de Lima, Advogado: Dr. Afonso Meireles Rufino, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.306,94 (quatro mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 544-85.2022.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): JOAO BOSCO SAMPAIO GRANGEIRO, Advogado: Dr. Raul de Sousa Neves, Advogado: Dr. Rafael Lopes Sampaio Grangeiro, Agravado(s): CICERO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Yaskara Jamile de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.348,47 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 528-29.2022.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s): A.H.R.L., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): A.P.A.H.E., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, B.A.H.E., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, E.M.S., Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Dr. Pedro Victor Medeiros de Melo, G.A.H.R.L., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, N.E.S.E., Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.218,15 (três mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 519-29.2022.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): PAUL BACHMY SOLON, Advogado: Dr. Marianne Suelen Soares da Silva Corimbava, Advogado: Dr. Thayna Caroline Ribeiro Aran Willemann, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Advogado: Dr. Sandra Antunes Zenatti, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogada: Dra. Angélica Lisboa de Araújo, Advogado: Dr. Camilla Sagawa de Moraes, Advogado: Dr. Aline Cornelissen, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.662,01 (quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 511-97.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): M.S. SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Graziane Strabelli, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, ROSANGELA DEL CARMEN GONZALEZ CANIZALEZ, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, no que tange ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio previsto em norma coletiva, dar provimento ao agravo da Reclamada M.S. SERVICE SERVICOS LTDA. para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao recurso de revista da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 511-03.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Gois Sousa, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Santos, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Danilo Pereira de Mello, Advogado: Dr. Tatiana Maria Bandeira do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.532,78 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 486-97.2012.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR MENDES SANTOS, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Advogado: Dr. João Soares Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.379,25 (mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 482-95.2021.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): KLEBER CAVALCANTE FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Thiago da Nóbrega Cantinho de Melo, Advogado: Dr. Marina Baltar de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamante para, reformando a decisão agravada, negar provimento ao recurso de revista do Reclamado quanto ao tema da limitação da condenação aos valores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indicados na inicial, restabelecendo-se o acórdão regional no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 479-14.2022.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Lucileide Galvão Leonardo Pinheiro, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Martha Henriques Moreira Santos, WESLEY ERMÍNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivandernildo Silva de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.387,07 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 475-19.2021.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRA DO SERVIÇO PÚBLICO FED NO EST DA BA, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Advogado: Dr. João Aureliano Dias Filho, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 63,88 (sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. Observação: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 449-57.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO SADY SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogada: Dra. Iara Neves, Agravado(s): CONSÓRCIO FENIX, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.096,84 (dois mil e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação: a Dra. IARA NEVES, patrona da parte JOAO SADY SOUZA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 428-85.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Francisco Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Cirino, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): ARLINDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.918,70 (dois mil, novecentos e dezoito reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação: o Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, patrono da parte ARLINDO JOSE DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 409-11.2022.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Vitor Franzoi Plotegher, Agravado(s): RONILDO DE OLIVEIRA PANTOJA, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 5.540,12 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais e doze centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 371-92.2013.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MARGARETE DA CRUZ MENDES, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Demandada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.882,23 (três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 361-86.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): THIAGO BARBOSA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.707.01 (dois mil, setecentos e sete reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 352-44.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Júnior, Agravado(s): PLINIO APRIGIO BISPO, Advogada: Dra. Jessyca Costa Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 67,01 (sessenta e sete reais e um centavo), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RRAg - 352-07.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): NEUZA KUCHINSKI, Advogado: Dr. João Luiz Scaramella Filho, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação aos temas da equiparação salarial, da remuneração variável e das horas de sobreaviso, ante a intrascendência do apelo; II - dar provimento ao agravo, tendo em vista a transcendência jurídica da causa relativa ao benefício da assistência judiciária gratuita da Reclamante; e III - não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 334-62.2012.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Advogado: Dr. Oscar Fleury da Rocha Loureiro, Agravado(s): ADENOR GONÇALVES DOS SANTOS, ALFREDO EDMUNDO MARIO BURKE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, AM AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, AML ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. , Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, AMPOSTA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, BEATRIS JARDIM DE AZEVEDO, BOPARD EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, BRICKELL B. FOMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, BUCHAU FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, COLLECTION IMPORTADORA DE VEICULOS S.A., CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, FERRETTE RJ PARTICIPACOES S/A, FIT PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. Carla Andréa Bezerra Araújo, GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., JOAO MANUEL MAGRO, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Pinto de Lima, KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRA FERREIRA DA GAMA, MAINZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, MANUEL JOAQUIM ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Daniel da Costa Aronne, OURO NEGRO EMPREENDIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aronne, THE COLLECTION DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, WANDERLEY MARDINI CANTIERI, WIESBADEN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, XOROQUE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 7.366,62 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-AIRR - 321-10.2022.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVNAC SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Chaves Aguiar Martins Sousa, Advogado: Dr. Michael Galvao de Almeida Barbosa, Agravado(s): IDEAL SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, JANIELSON SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Ingridy Brilhante de Albuquerque, Advogado: Dr. Jakeline Araujo Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.641,70 (mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 312-31.2021.5.08.0118 da 8ª Região**, Agravante(s): A.L.F., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): A.F.F., Advogada: Dra. Fabiula Leticia Vani de Oliveira, D.S.A., Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, P.P.S.L., Advogada: Dra. Fabiula Leticia Vani de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa,



no montante de R\$ 3.736,02 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 291-32.2022.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): MARIA NEUZA BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Tetsuji Araújo Tonsho, Advogado: Dr. Eduardo Jose Azevedo Callou, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.235,07 (mil duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 238-85.2021.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMIRO BIHL E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, MAYCON AMARAL AMANCIO, Advogado: Dr. Ronaldo Pires de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.075,80 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Exequente Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 224-38.2020.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): DANIEL ANTONIO MOREIRA ALEIXO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 190-45.2022.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): AINA BONFIM FELIX, Advogado: Dr. Lucas Mori de Resende, Agravado(s): IVANILDA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.816,53 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, a ser recolhida ao final, ante a condição de beneficiário da justiça gratuita, e revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 185-09.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.770,52 (quatro mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 179-92.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FABIANE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 1.627,48 (mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 165-37.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO RIBEIRO LOPES, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, M. DE S. HARB, Advogada: Dra. Gabriella Maia Moraes Sales, Advogado: Dr. Diego Valadao Lauer, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.311,51 (três mil, trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado, inadmissível e protelatório do apelo, e revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 161-30.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): LEANDRO FOGGIATO, Advogado: Dr. Luís Fernando Furlan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.483,39 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 157-92.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David Alves de Araújo Júnior, IC - SEGURANÇA PRIVADA DO PARANÁ LTDA., Advogada: Dra. Rayssa Aparecida Leonel Cachoeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 4.991,47 (quatro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 141-85.2019.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luciano Corcino do Nascimento, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Jaqueline Leandro Feitosa Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA ROMAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.182,62 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RRAg - 141-61.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): GILSON SEGUNDO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. - FECOAGRO, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Luciano Flores, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.543,70 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Federação Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 128-28.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): SANDRO LUIZ FRANZAGUA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 2.989,41 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 113-13.2012.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO JORGE DE SOUZA GAMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.480,82 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 104-59.2022.5.21.0018 da 21ª Região**, Agravante(s): CPFL ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANDESON JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Diogo Cunha Lima Fernandes, Advogado: Dr. Debora Fabricio Silva Santos, CONTOUR GLOBAL DO BRASIL HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, MEGAFORTES SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. Simone Leite Dantas e outros, SERIDO TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Advogado: Dr. Flavia Cristina da Silva Araujo Ferreira, Advogado: Dr. Derison da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 3.297,71 (três mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 88-62.2022.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Jessica Thayna de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Danilo Noleto de Sousa, Agravado(s): CONSTANTINHO CARLOS DA ROCHA LEAL, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 5.548,34 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), a favor do Reclamante Agravado, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34-75.2020.5.23.0141 da 23ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMIRO BIHL E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, GLEISON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Pires de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução, no montante de R\$ 2.361,50 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente inadmissível e protelatório do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 82680-11.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lycurgo Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERITO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que tange à prescrição da pretensão ao FGTS sobre o auxílio-alimentação e à validade de norma coletiva de trabalho que atribui natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de apreciar as razões contidas nos embargos de declaração da 1ª Reclamada e esclarecer os pontos ressaltados na presente decisão. Prejudicado, por conseguinte, o exame dos temas remanescentes da revista; e III - reputar sobrestados os temas constantes do agravo de instrumento do Reclamante, até o retorno do processo a esta Corte Superior. **Processo: ARR - 11572-62.2015.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNO ELSON COLODO, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Advogada: Dra. Regiane de Sete Constantino Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à negativa de prestação jurisdicional no tocante ao seguro de vida, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional quanto à invalidade do acordo de compensação de jornada, determinar o retorno dos autos à origem a fim de que aprecie, como entender de direito, a contestação da Reclamada a respeito da pequena amostragem, de apenas três dias, para fins de comprovação da prestação habitual de horas extras, que seria o fato gerador da mencionada invalidade do acordo de compensação de jornada; II - reputar sobrestado o agravo de instrumento da Reclamada, até o retorno do processo a esta Corte Superior. **Processo: ARR - 10500-68.2018.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Advogada: Dra. Susana Silveira Costa De Souza, JOANA DARC DE SOUZA ALVES, Advogada: Dra. Isabella Andrade Ferreira Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada,



Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, bem como excluir da condenação a multa por embargos de declaração tidos como protelatórios, julgando-se prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto às demais matérias. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ARR - 2378-27.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TECNOSONDA S. A., Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intranscendente, em relação à estabilidade acidentária e encerramento das atividades e ao julgamento ultra petita; II - sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada Tecnosonda S.A. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ARR - 1525-70.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JONATAN CLEIDERMAN OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da concessão de folga compensatória decorrente de folga regulamentar em dia de domingo, por intranscendente; e III - conhecer do recurso de revista obreiro quanto à correção monetária, por violação do art. 5º, XXII, da CF; e dar-lhe parcial provimento para determinar que os débitos trabalhistas sejam corrigidos, até 08/12/21, pelo IPCA-E,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

acrescidos dos juros equivalentes à TR acumulada (Lei 9.494/1997, art. 1º-F) e, a partir de 09/12/21, pela Taxa SELIC (englobando juros e correção monetária). **Processo: ARR - 48-09.2015.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE HAMILTON APOLONIO JUNIOR, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar os temas remanescentes constantes do agravo de instrumento e do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001704-67.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): S.M.P.J., Advogado: Dr. Patricia Souza Anastacio, Agravado(s): U.B.T.L., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte U.B.T.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 1: o Dr. Rafael Alfredi de Matos, patrono da parte U.B.T.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001142-30.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RENATO LEME XAVIER, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, AGRAVADO: RENATO LEME XAVIER, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Autor, quanto ao tema da alteração na forma de custeio do plano de saúde, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, quanto aos temas da alteração no percentual da gratificação de férias, do adicional de 15% pelo labor aos finais de semana e do vale-alimentação, por intrascendentes; III - reconhecida a transcendência jurídica da causa, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000677-23.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fonseca Chubba, Advogado: Dr. Camilla Brandao Coelho Andrade, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Fernando de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira Morena, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - não sendo transcendente o recurso de revista do Reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; II - não sendo transcendente o recurso de revista da Reclamada, no tocante à negativa de prestação jurisdicional, ao cerceamento do direito de defesa pelo uso de prova emprestada, ao adicional de insalubridade pela exposição a ruído excessivo e às diferenças salariais, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo; III - reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto à gratuidade de justiça deferida ao Reclamante, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000461-26.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO FERNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), no que tange ao reconhecimento do vínculo empregatício, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. Observação: o Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000339-72.2020.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA LUIZ, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, quanto aos temas da invalidade dos cartões de ponto, das horas extras e reflexos e dos honorários advocatícios, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecer a transcendência política da causa quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público, mas negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1000289-02.2020.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, MARCIO ALBERTO DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Masci, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 3º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 102133-90.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: JORGE VEIGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO AUGUSTO DA ROCHA, BASE PETROLEO E GAS S.A., Advogado: Dr. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, BASE ENGENHARIA E SERVICOS DE PETROLEO E GAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. TATIANA WEIGAND BERNA RAYEL, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101676-44.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): P.R.L.F., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte de Oliveira, Agravado(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: preliminarmente, suspender o segredo de justiça neste julgamento; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, patrona da parte P.R.L.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 101027-25.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Debora de Souza Freitas, Agravado(s): FELIPE RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada, UTC Engenharia S.A.; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecida a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, em relação à responsabilidade subsidiária de ente público, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 101001-38.2020.5.01.0078 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: REFORCO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO RICARDO PEREIRA CURVELO, Advogado: Dr. MARCELO BENTO PEREIRA, CARLOS LUIZ GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE SOLON TEPEDINO JAFFE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100134-70.2022.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE ALVARENGA AZEVEDO, Advogada: Dra. Josiane Siqueira Lima, NEALMAR SERVIÇOS DE REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbdI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 24497-37.2021.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, PRISCILLA YURI NASCIMENTO MARUYAMA, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, retirar o processo de pauta. Observação: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 21337-08.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ARTUR FRANCO PIRES, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - em razão da intranscendência do apelo quanto aos temas da negativa de prestação jurisdicional, da não configuração do cargo de gestão do art. 62, II, da CLT, da condenação ao pagamento de parcelas vincendas e da integração da Participação nos Resultados (Programa Agir Semestral) na remuneração, negar provimento ao agravo de instrumento patronal, nos aspectos; II - conhecer e prover o agravo de instrumento do Reclamado, quanto ao tema da aplicabilidade das regras da reforma trabalhista ao contrato de trabalho iniciado anteriormente, porém continuado posteriormente à vigência da Lei 13.467/17, com base em violação legal e por transcendência jurídica, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21122-63.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daiane Eisermann Silveira, Advogada: Dra. Ercilda Maria Sousa Guzinski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20953-45.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): LORECI CEZAR JAEGER, Advogado: Dr. Marlon Andre de Lara, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20752-74.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CHAIANE ANDRESSA MACIEL CORREA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Advogado: Dr. Thais Fernandes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20488-73.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): ANDREA BICO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Dr. Horacio Pinto Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o apelo quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas do intervalo intrajornada, do intervalo da Lei 3.999/61, do acúmulo de funções e das diferenças de adicional noturno sobre as horas prorrogadas, por intranscendente; III - reconhecendo a transcendência jurídica e política das questões referentes à gratuidade de justiça deferida à Obreira e à multa por embargos de declaração protelatórios, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20274-38.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LOIDE DA SILVA VIANA, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de



Andrade, Advogado: Dr. Thais Fernandes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Hospital Nossa Senhora da Conceição, com base em violação de dispositivo da CF e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 20156-31.2023.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNERARIA KRAUSE LTDA, Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(s): ANDRE RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Daiana Rodrigues Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto à homologação de acordo extrajudicial para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20150-49.2022.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Morgana Dutra Becker, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 12339-19.2017.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Agravado(s): ISABELA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDA BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Sidnei Alves, Advogado: Dr. Felipe Tadeu Santana, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11536-10.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE DE BARROS FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma quanto à validade da norma coletiva que autorizou o elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 11376-37.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): WELLINGTON EVANGELISTA ROSA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11260-46.2020.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): MICHAEL ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Aline C. Panza Mainieri, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da UNICAMP, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10803-41.2021.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): R.C.L.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): T.D.S.L., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 10683-34.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): CONSTRAP EIRELI, FLAVIA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Thayza Lavinia de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10648-66.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, NILZA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, POTENCIAL TELEFONIA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da 1ª Reclamada, dada a intranscendência das matérias neles veiculadas; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para,



destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10572-19.2022.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULIANA DA CONCEICAO DE MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. GABRIELA FREIRE KUHLMANN DE GODOY, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10483-90.2023.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conquanto reconhecida a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT), negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 10381-38.2021.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marlene de Lourdes Testi, Advogado: Dr. Ester Azevedo Affonso Fernandes, NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10355-14.2022.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Alessandra Eunápio Castro, Agravado(s): RODYER HIPOLITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Piran, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Silva, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10324-04.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): S.I.E., Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, S.R.J.S., Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 10281-12.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1185-18.2022.5.09.0005 da 9ª**



Região, Agravante(s): PICKLER TEAM RESCUE LTDA, Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s): WLADYMR THIAGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Assad Buffara Neto, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1085-96.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. RICARDO JORGE SALLES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. ALFREDO TABARE GUI SULFO, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA, AGRAVADO: PRINCE ANGELICA SCHNEIDER, Advogado: Dr. FABIO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES GUEDES DA SILVA, AIR SPECIAL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 764-06.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ANA PRISCILA CARNEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. JOAO RICARDO DE SOUZA DIXO JUNIOR, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado do Amazonas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 699-70.2022.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): MARCILIO BATISTA ALVES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Manoel Machado Junior, Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 691-92.2022.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gato Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE PINHEIRO SANTANA, Advogada: Dra. Yara Silva de Jesus Campos, Advogado: Dr. Rafael Silva de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, com base em possível violação de dispositivo da Constituição Federal, bem como por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 572-60.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, RAIMUNDO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Edson Góes Junior, Advogado: Dr. Romilson Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade à Súmula do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 558-59.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SANTA CATARINA, AGRAVADO: RENATA AMBROS DE CORDOVA, Advogada: Dra. FERNANDA CONSIGLIO CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA FURLAN ERPEN MARTINS, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado de Santa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Catarina, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 517-32.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: MARIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Transpetro, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 447-52.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): LUCIANA GUILHERME LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogada: Dra. Marilana Oliveira Barreto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, IV, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 439-56.2023.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): C.A.D.F., Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Agravado(s): A.I.D.S., Advogado: Dr. Juan Martins Galvao, B.I.M.C.L.E.O., Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da C.A.D.F.S.A, com base em contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 431-33.2015.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IRAILTON BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e, por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da 1ª Reclamada, com base em violação de dispositivo constitucional e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 428-16.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ELIO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar o agravo de instrumento quanto à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos da regra do art. 282, § 2º, do CPC; II - dar provimento ao agravo de instrumento em relação à questão da configuração de grupo econômico, reconhecida a transcendência política da causa e diante de possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT, na redação anterior à vigência da Lei 13.467/17, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 341-07.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: Brenda Lilian de Araújo Pedroza, Advogado: Dr. DENNER SAMUEL LIBERALINO MELO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade à súmula e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 338-09.2020.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, ERIVELTON PINHEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, porque carente de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, em relação aos temas da nulidade por negativa de prestação jurisdicional e da validade dos cartões de ponto, por ausência de transcendência da causa e; III - dar provimento ao agravo de instrumento 1ª Reclamada, com o reconhecimento da transcendência jurídica e política da causa, quanto aos temas da concessão do benefício da gratuidade de justiça ao Reclamante e da condenação ao pagamento da PLR do ano de 2018 para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271-10.2021.5.17.0152 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RAFAEL AGRELLO, Advogada: Dra. ANANGELICA FADLALAH BERNARDO, Advogado: Dr. JAIRO MARTINS FERREIRA, AGRAVADO: SIND TRAB IND MET MEC MAT ELETR E ELETRONICO E ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARAES FRANCA, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogado: Dr. VINICIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dra. INGRID FERREIRA BARROS, ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 270-61.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): A.E.E., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, M.C.P.P., Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Advogado: Dr. Renata de Souza Zago Moraes de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da P.B.S.-P., com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 266-48.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JMC CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Marcia Cristina Alves de Souza, LUCIANO SAO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 252-59.2015.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s): JOSEMÁRIO RODRIGUES DE MACENA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, reformando a



decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229-44.2022.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): G.S.S., Advogado: Dr. Maria Clara Fernandes Santana, P.P.S.L., Advogado: Dr. Zadir do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Petrobras, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 228-89.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, S.V.S.L., Advogado: Dr. Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Agravado(s): E.R.P., Advogado: Dr. Pedro Henrique Silva Almeida, Advogado: Dr. Johnny Prospero da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, diante da intranscendência do apelo; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em contrariedade a enunciado sumulado desta Corte e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 103-18.2022.5.06.0301 da 6ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, ORGANIZA SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA PREDIAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Krieger, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 79-25.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante: ESTADO DA BAHIA, Agravado: LARISSA CARVALHO DA SILVEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 54-29.2022.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): JANIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hiago Rodrigo Cavalcanti de Macedo, SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação Reclamada, com base em violação de lei, contrariedade sumular e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 51-81.2023.5.14.0101 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Anderson Felipe Reusing Bauer, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pereira Bassani, Agravado(s): WESLEY DE



JESUS SALES, Advogado: Dr. Jhonattan Parlote da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, por intranscendente; e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 36-96.2023.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JOSE ERNANI FREIRE DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover os agravos de instrumento das Reclamadas, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000861-17.2021.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, Agravado(s): HENRIQUE MARTINS DO MONTE, Advogado: Dr. Bruno Maggico Mellace, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: após voto-vista convergente do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, RETIRAR o processo de pauta, por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10409-67.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 482-40.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): SANTOS FERREIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Aluisio Felipe Barros, Agravado(s): BEVICRED INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maria Isabel Orlato Selem, JOSE ROBERT DOS REIS HONORATO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogada: Dra. Michele Plinio Muetzenberg, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730-49.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: após voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos no sentido de, exercendo juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, ADIAR o julgamento do processo, por solicitação do Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator. Observação: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10829-21.2022.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JURACI JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. VANESSA MORGANA PEREIRA GALVAO, Advogado: Dr. ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEI, Advogada: Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação: a Dra. SAMIRA FRANCA ABDALA, patrona da parte METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 122700-96.2010.5.23.0022 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA, Advogada: Dra. BELKISS BRANDAO, Advogada: Dra. ADRIANA MENDONCA SILVA, AGRAVADO: JOSE MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ELIANE AVELINO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - retificar, de ofício, erro material identificado na conclusão do despacho agravado, para fazer constar "Nesses termos, não sendo transcendente o recurso de revista, denego seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, lastreado no art. 896-A, §§ 1º e 2º, da CLT; e II - negar provimento ao agravo. E, para constar, eu, Aline Tacira de Araújo Cherulli Edreira, Secretária da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

ALINE TACIRA DE ARAÚJO CHERULLI EDREIRA
Secretária da Quarta Turma